



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3693 A DE 14 DE ABRIL DE 1988.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO  
3º DO DECRETO Nº 3638  
DE 18 DE FEVEREIRO DE  
1988.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 70, Inciso I da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Altera o Artigo 3º do Decreto nº 3638 de 18 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica indisponível o valor do Crédito Orçamentário consignado no Elemento de Despesa 4120.00, Equipamentos e Materiais Permanentes correspondentes aos II, III e IV Trimestres do ano em curso.

**Parágrafo Único** - O valor do referido Crédito somente reverterá a sua disponibilidade mediante Parecer prévio da Secretaria de Planejamento e com expressa autorização do Senhor Governador".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR

Suplemento  
1532 de 19/04/88

DECRETO Nº 3638 A DE 18 DE FEVEREIRO DE 1988

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 39 DO DECRETO Nº 3638 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1988.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 70, inciso I da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Artigo 39 do Decreto nº 3638 de 18 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Fica indisponível o valor do crédito orçamentário consignado no Elemento de Despesa 4120.00, para pagamentos e Materiais Permanentes correspondentes aos II, III e IV Trimestres do ano em curso.

**Parágrafo Único** - O valor do referido Crédito somente reverterá a sua disponibilidade mediante parecer prévio da Secretaria de Planejamento e com expressa autorização do Senhor Governador".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 1988, 1009 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR